

| | | |
|---|---|---|
|  | Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa |  |
| Despacho | NP: o439fz1u SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 08/05/2024 Projeto de lei nº 923/2024 Protocolo nº 4550/2024 Processo nº 1394/2024 | |
| Autor: Dep. Fabio Tardin - Fabinho | | |

Acrescenta o Art. 2º-A a Lei nº 10.621, de 18 de outubro de 2017, que “Institui a equoterapia como política de educação e como método terapêutico de habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido o Art. 2º-A à Lei nº 10.621, de 18 de outubro de 2017, com a seguinte redação:

Art. 2º-A *Para execução do disposto na lei, o Estado poderá firmar convênios com Entidades sem fins lucrativos.*

§1º As sessões de equoterapia não acompanharão o calendário escolar, devendo haver apenas um recesso durante as festas de final de ano.

§2º As Entidades conveniadas serão remuneradas por sessão realizada, devendo o valor ser o mesmo a todas que ofertam o mesmo tratamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos aos contratos firmados a partir de então.

JUSTIFICATIVA

A equoterapia ou terapia assistida por cavalos é um método terapêutico que utiliza o cavalo por meio de uma abordagem interdisciplinar nas áreas de saúde, educação e equitação, buscando o desenvolvimento biopsicossocial de pessoas com deficiência e/ou com necessidades especiais.



É uma forma de reabilitação baseada na neurofisiologia tendo como base os padrões de movimentos rítmicos e repetitivos da marcha do cavalo. Ao caminhar, o centro de gravidade do cavalo é deslocado tridimensionalmente, resultando em um movimento similar ao da marcha humana com movimentos alternados dos membros superiores e da pelve.

Durante as sessões de Equoterapia ocorre integração sensorial entre os sistemas visual, vestibular e proprioceptivo e envio de estímulos específicos às áreas correspondentes no córtex, gerando alterações e reorganização do Sistema Nervoso Central e, consequentemente, ajustes posturais e padrões de movimentos mais apropriados e eficientes.

A aquisição de maior mobilidade da pelve, coluna, adequação do tônus, maior simetria e melhor controle da cabeça e tronco podem explicar porque crianças com Paralisia Cerebral, por exemplo, após sessões de Equoterapia, demonstram melhora na função motora global e nos parâmetros da marcha.

A Equoterapia emprega o cavalo como agente promotor de ganhos em nível físico e psíquico. Esta atividade exige a participação do corpo inteiro, contribuindo, assim, para o desenvolvimento da força muscular, relaxamento, conscientização do próprio corpo e aperfeiçoamento da coordenação motora e do equilíbrio.

A interação com o cavalo, incluindo os primeiros contatos, os cuidados preliminares, o ato de montar e o manuseio final desenvolvem, ainda, novas formas de socialização, autoconfiança e autoestima.

A prática da Equoterapia objetiva benefícios físicos, psíquicos, educacionais e sociais de pessoas com deficiências físicas ou mentais e/ou com necessidades especiais, e está indicada para os seguintes quadros clínicos:

- Doenças genéticas, neurológicas, ortopédicas, musculares e clínico-metabólicas;
- Sequelas de traumas e cirurgias;
- Doenças mentais, distúrbios psicológicos e comportamentais;
- Distúrbios de aprendizagem e de linguagem.

Sabe-se da importância da técnica nos tratamentos de crianças com deficiências. Assim, fomos procurados por algumas entidades do terceiro setor, que prestam serviço de equoterapia ao Estado que nos apresentaram algumas situações:

1º. Hoje as sessões de equoterapia oferecidas pelo Estado seguem o calendário escolar, por isso as crianças acabam ficando mais de dois meses sem a terapia. Os profissionais relatam que é nítido a perca do progresso alcançado, esses longos períodos sem as sessões prejudicam muito a evolução do tratamento. Por isso entendemos que, por ser um tratamento de saúde, deve ser desvinculado do calendário escolar, tendo apenas um recesso no final do ano.

2º. Há uma diferença muito grande entre os repasses efetuados pelo Estado às Entidades que prestam o mesmo serviço, além do valor, em alguns casos, não cobrir os custos, que por sua vez são muito altos. Sabe-se que o preço médio por sessão particular é de R\$ 400,00.

Diante dos problemas relatados, apresentamos a presente proposta, a fim de aparar as arestas existentes, para que o Estado possa continuar a oferecer esta terapia tão importante às nossas crianças portadoras de necessidades especiais.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Pelos fatos expostos e pela relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei por se tratar de grande interesse público. (db)

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 30 de Abril de 2024

Fabio Tardin - Fabinho
Deputado Estadual